



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA N.º 918/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Altera o artigo 3º da Lei Ordinária n.º 698/2019, com redação dada pela Lei Ordinária n.º 818/2023, para atualizar o valor do Ticket-Feira concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves/ES.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Ordinária n.º 698, de 31 de outubro de 2019, com redação dada pela Lei Ordinária n.º 818, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Ticket-Feira será entregue mensalmente ao servidor público no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), o qual poderá ser fracionado em quantidade não superior a 04 (quatro) unidades dentro do período.

Art. 2º O novo valor de que trata o artigo anterior será implantado a partir de 1º de julho de 2025, observando-se os limites e requisitos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a adequação orçamentária e financeira atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de junho de 2025.

■ ■ ■
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal